



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 327 / 2021.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O PROGRAMA DE SAÚDE CUIDANDO DE QUEM CUIDA, CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CUIDADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú O Programa de Saúde Cuidando de Quem Cuida.

**Art. 2º** - O programa de que trata o art. 1º consiste na proteção dos cuidadores e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamados, estendendo o atendimento prioritário aos cuidadores, com intuito de valorizá-los em razão dos serviços prestados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o munícipe que é cuidador da pessoa com deficiência ou acamados severos que precisam de cuidados diários, sejam incluídos na lista de atendimento prioritário nas redes públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Maracanaú.

**Art. 4º** - A rede de saúde do Município de Maracanaú deverá fornecer atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia aos cuidadores e responsáveis de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Todos os cuidados, incluindo o atendimento domiciliar que os acamados e as pessoas com deficiência possuem, se estenderão aos seus cuidadores.

**Art. 6º** - Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú a carteira de identificação do cuidador.

**Parágrafo único** - A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Maracanaú sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

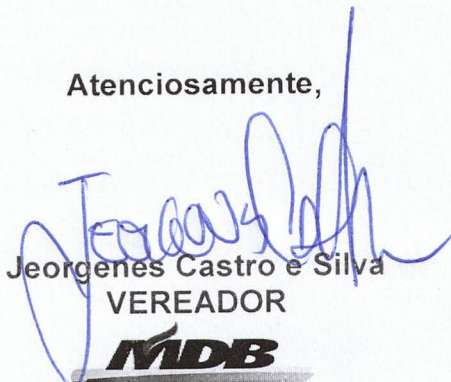
**Art. 7º** O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o cuidador obtenha a carteira que trata o art. 6º.

**Art. 8º** - A carteira de que trata o art. 6º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Maracanaú.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR

**MDB**





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir no âmbito do Município de Maracanaú o programa de Saúde Cuidando de Quem Cuida , criar a carteira de identificação do cuidador. As dificuldades enfrentadas pelos cuidadores de pessoas com deficiência ou de pessoas acamadas, são enormes, haja vista que precisam dispor integralmente do seu tempo para cuidar de outra pessoa. Com isso, esses cuidadores encontram dificuldades para conseguir atendimento, já que não dispõe de quase nenhum tempo livre. A identificação dos cuidadores e/ou responsáveis, se dará por meio de uma Carteira de Identificação, que será fornecida pela Prefeitura.

Nesta Certeira conterà a identificação do titular, bem como CPF e RG. A saúde do cuidador é tão importante para o próprio, quanto para a pessoa necessitada de ajuda, pois sem o estado de saúde adequado, há o impacto nos cuidados prestados. Zelar pela saúde do responsável/cuidador de uma pessoa com deficiência, significa, também, zelar pela vida do próprio munícipe com deficiência. Ante a relevância da matéria, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

**Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de novembro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva

VEREADOR

**MDB**